

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Prazos da CGCJ estavam suspensos diante da necessidade de nomeação de representante da 2ª RE, situação agora sanada.

Recurso ex officio - nº 23/2024 CGCJ

Consulente – **Comissão Regional de Justiça da 9ª Região Eclesiástica**

Parte Interessada - CODIAM 9ª RE

Relator: **Edney Joaquim 6ª Região Eclesiástica**

EMENTA: - Recurso Ex Offício –Comissão Regional de Justiça - Pedido Pagamento de Plano de Saúde - Beneficiário de ex-cônjuge de presbítera – descontinuidade do vínculo institucional – manutenção decisão CRJ – indeferimento do recurso.

Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator Edney Joaquim, o voto foi acolhido com os argumentos e ponderações apresentados nos termos da fundamentação a seguir apresentado.

São Paulo, 27 de julho de 2025.

Carla Walquiria Vieira Pinheiro

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 23/2024

RECORRENTE – CRJ DA 9ª REGIÃO ECLESIASTICA

PARTE INTERESSADA – CODIAM DA 9ª REGIÃO ECLESIASTICA

Prazos da CGCJ estavam suspensos diante da necessidade de nomeação de representante da 2ª RE, situação agora sanada.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ex Officio encaminhado pela CRJ – 9ª Região, na pessoa da sua presidente, Darlene de Almeida Ferreira, que julgou a Consulta de Lei formulada pelo Reverendo Claudir Dutra, SD do Distrito Central.

O assunto tem o seu início no pedido formal da Igreja Metodista Central em Ji Paraná, no dia 07 de outubro de 2024, direcionado ao distrito da sua jurisdição, por apoio financeiro ao irmão Levi Moreira Filho, para o pagamento do plano de saúde.

O referido irmão foi casado com a Reverenda Alda Valéria, titular do Plano de Saúde Unimed, no entanto, após a separação, se mudou de cidade e foi transferido como membro leigo da Igreja Metodista Central em Ji Paraná, mas padece de um quadro clínico de enfermidades e não tem recursos financeiros para manter seu próprio plano de saúde, já que deixou de ser beneficiário.

Assim, a Igreja local solicitou ajuda financeira à CODIAM para o pagamento do plano de saúde ao irmão Levi até que a própria comunidade pudesse ter condições financeiras de ajudar o referido irmão.

O distrito por sua vez, na pessoa do seu superintendente distrital, o rev. Claudir Dutra, em 30 de outubro de 2024 pediu um parecer à CRCJ, via Consulta de Lei, e requereu o *“respaldo de lei visando legitimar nossas ações administrativas, bem como ter claramente definido as bases legais de nossa Instituição para dar uma devolutiva ao solicitado”*.

Na literalidade do pedido inicial da igreja local e do questionamento do distrito à CRJ está apenas o tema *“ajuda financeira a um irmão em necessidade”*.

Quando a matéria foi julgada pela CRCJ em 05 de novembro de 2024, novos elementos aparecem que não estavam claramente subsidiados nos textos da petição inicial da igreja local, nem tampouco na consulta do distrito à comissão regional, como segue: *“o plano oferecido pela instituição é administrado pela Sede Regional, oferecido aos Clérigos e sua família, podendo ser custeado pelas igrejas locais entre 50% a 100% do valor do plano, de acordo com disponibilidade orçamentária”*.

Desta maneira, está subentendido que a CRCJ, munida de informações inerentes ao processo, discerne e julga que, por ocasião do divórcio, o irmão Levi não poderia continuar vinculado ao plano de saúde que, explicitamente faz parte de um conjunto de benefícios da instituição direcionados à sua ex esposa. Assim, a Relatora votou *“pela não permanência do membro leigo no quadro de beneficiário de plano de saúde institucional.”*, sendo que os demais membros da CRJ acompanharam o voto da Relatora.

VOTO

Entendo que dois assuntos distintos emergem na discussão desta matéria:

Primeiro, quanto à manutenção da conexão que o irmão Levi tinha, enquanto casado, este relator concorda com a decisão da CRJ que vê impossibilidade de tal continuidade, justificada na letra da lei. Não é possível, nem competência de qualquer esfera da comissão regional ou geral de justiça da Igreja Metodista, nem tampouco da administração eclesiástica distrital ou regional, endossar a continuidade no plano de saúde de uma instituição com a qual o irmão Levi não tenha qualquer ligação de vínculo de trabalho direta ou indiretamente.

Segundo, quanto ao apoio financeiro, pedido original que, penso ser o único objeto a ser discutido a partir dos textos apresentados, a igreja local, distrital, ou regional tem toda a liberdade na sua ação ministerial para manifestar apoio da forma que puder. Reiterando que, o irmão Levi deve fazer portabilidade do seguro de saúde Unimed ligado à igreja, contratando um serviço específico para si e independente da igreja Metodista.

Desta forma, não dou provimento ao Recurso Ex-Offício, mantendo o entendimento da CRJ da 9ª Região Eclesiástica, na Consulta de Lei, no entanto, que fique claro às partes que a igreja local, distrital, ou regional tem toda a liberdade para apoiar financeiramente o irmão Levi Moreira Filho.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

EDNEY JOAQUIM

RELATOR

Publique-se

SP, 28 de julho de 2025

Carla Walquiria Vieira

Presidente CGCJ